CONTRATO Nº.054/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES E A EMPRESA ECONTAS-ESCRITÓRIO CURIMATÁ DE CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM,

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços Especializados, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICIPIO DE JÚLIO BORGES,** Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J/MF nº 01.612.619/0001-10, com sede à Av. Antônio Ribeiro, 101 – Centro - Júlio Borges - PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Eduardo Henrique de Castro Rocha, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, ECONTAS-Escritório Curimatá de Contabilidade e Assessoria Ltda-ME, inscrição CNPJ Nº 10.416.310/0001-45, representado pelo Sr. José Arison Lustosa de Carvalho, profissional técnico em Contabilidade CRC nº 4260/PI, portador de cédula de identidade nº 1.042.123-SSP/PI e CPF nº 622.503.393-68, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADO, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Serviços de consultoria técnica em contabilidade pública, elaboração mensal de Folhas de Pagamento, GFIPs, DCTF, Sagres Folha, classificação de documentos para contabilizar, RAIS, DIRF, portal da transparência e acompanhamento de pagamentos junto ao INSS e Receita-Federal, durante o exercício de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I- da CONTRATADA:

a) assessorar o CONTRATANTE;

b) prestar todos os serviços descritos na cláusula primeira em tempo hábil;

c) atender consultas formuladas pelo CONTRATANTE sobre assuntos relativos ao objeto do presente contrato;

d) orientar os servidores municipais, no sentido de procederem à correta aplicação dos métodos utilizados para execução dos serviços inclusive orientação sobre pagamentos.

e) visitar a sede do município quando solicitado pelo gestor.

II- do CONTRATANTE:

a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula terceira;

b) possibilitar à CONTRATADA condição que lhe permita a realização dos serviços, fornecendo documentos e informações precisas sobre o fato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o preço global no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a ser pago pelo CONTRATANTE através de 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada uma, com vencimento no último dia útil de cada mês.

§ 1º. Os pagamentos acima referidos serão efetuados através de deposito em conta corrente da contratada, agência 1209-2 conta corrente nº 15305-2.

§ 2º. A falta do pagamento de parcela mensal a que se refere o § 1o desta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 3º. O valor das parcelas mensais poderá ser reajustado, através de acordo entre as partes, quando achar necessário, tomando-se por base a variação do índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

§ 4º. Nas oportunidades em que os serviços forem prestados fora da sede da CONTRATADA, o CONTRATANTE se responsabilizará pelas despesas de transporte, hospedagem e alimentação do(s) consultor(es) desta.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Júlio Borges, à conta da seguinte programação:

Órgão / Unidade: MUNICÍPIO DE JÚLIO BORGES
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: FPM/ICMS/ISS

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I- pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II- pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de

Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A CONTRATADA, para atendimento de quanto dispõe o art. 25, II, combinado com o art. 13, III, da Lei 8.666/93, responsável pelo cumprimento dos serviços aqui ajustados, com demonstração de sua notória especialização para desenvolvimento de tais atividades junto a este Executivo Municipal, ficando estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento de contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca a que pertence o Município de Júlio Borges-PI, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Júlio Borges-PI, 20 de fevereiro de 2019.

Eduardo Henrique de Castro Rocha
Prefeito Municipal
CONTRTANTE

José Arison Lustosa de Carvalho
Representante da Contratada

Testemunhas:

1. _____

2._____